

INFORMAÇÃO Nº 3

CERTIFICAÇÃO DE NÍVEL 1

Certificação por validação de competências associadas a docentes portadores de um certificado de bacharelato, licenciatura, pós-graduação, mestrado ou doutoramento (alínea b) i) do artº 8º da Portaria nº 731/2009, de 7 de Julho)

1. Certificados de Bacharelato, licenciatura, pós-graduação, mestrado e doutoramento

São considerados enquadráveis na alínea b) i) do artº 8º da Portaria nº 731/2009, de 7 de Julho, os certificados de bacharelato, licenciatura, pós-graduação, mestrado ou doutoramento que expressamente indiquem inscrever-se, ou de que a entidade emissora do certificado emita declaração, na área de estudos 48 – Informática (área de educação e formação: 480, 481, 482 ou 489) da classificação nacional das áreas de educação e formação.

2. Pós - graduações acreditadas globalmente pelo CCPFC-

Em situações de Doutoramento, Mestrados, Cursos de Especialização ou Qualificação ou outras pós-graduações acreditadas globalmente pelo CCPFC é de validar para efeitos de certificação de nível 1, as disciplinas constantes dos respectivos Planos de Estudos, devidamente comprovadas, que inequivocamente se enquadrem no domínio das TIC e que perfaçam um mínimo de 50 horas.

Exemplo:

Curso de Especialização globalmente acreditado, em cujo plano de estudos desses Cursos (publicados em Diário da República, ou emitidos pela Escola Superior de Educação respectiva) constam disciplinas como, por exemplo:

- “Utensílios e Meios de Comunicação” com a duração de 110h;
- “As TIC e a Intervenção Educativa” com a duração de 50h;

É de considerar, como formação nos termos do ponto i) da alínea c) do nº 2 do artº 8º da Portaria nº 731/2009, de 7 de Julho, a disciplina “As TIC e a Intervenção Educativa”, por se tratar inequivocamente de formação no domínio das TIC.

Não é de considerar, como formação nos termos do ponto i) da alínea c) do nº 2 do artº 8º da Portaria nº 731/2009, de 7 de Julho, a disciplina “Utensílios e Meios de Comunicação” porque, a designação não explicita tratar-se inequivocamente de formação no domínio TIC, podendo incidir sobre meios de comunicação e não especificamente sobre as TIC.

3. Disciplinas individuais de bacharelato, licenciatura, pós-graduação, mestrado e doutoramento

Quando um dos cursos referidos não está acreditado globalmente pelo CCPFC, nem classificado na área de estudos 48 (Informática) da classificação nacional das áreas de educação e formação, podem ser consideradas as **disciplinas individuais** do plano de estudo de respectivo curso, que sejam **acreditadas pelo CCPFC como formação contínua**, com um total mínimo de **50 horas**, no **domínio das TIC** (artº 8º, alínea c) i) da Portaria nº 731/2009, de 7 de Julho.